



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____ / _____

DATA
15/09/2021

EMENDA À MP Nº 1070/2021

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR André de Paula	PARTIDO PSD	UF PE	PÁGINA 1/1
-------------------------	----------------	----------	---------------

Art. 1º Inclua o § 2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.070, de 2021, renumerando-se o parágrafo único.

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Até 31 de dezembro de 2030, o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública deverá utilizar 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do §1º, do art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP é regulado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. O §1º, do art. 5º, determina que entre 10% e 15% dos recursos do fundo sejam destinados a aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública ou de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

Estamos sugerindo que o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública utilize, temporariamente, o valor máximo permitido pela Lei que regula o FNSP sob a justificativa de estender o benefício do programa e o seu impacto para o maior número possível de profissionais da Segurança Pública.

15/09/2021
DATA

ASSINATURA

CD/21905.67900-00